



**ANEXO VI - A - TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE MANUTENÇÃO DE FROTA**

Anexo à Ata de Registro de Preços nº 001/2022 (Pregão Eletrônico N° 002/2022 - Processo n.º 105.637/2021)

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica com sede na CALÇADA CANOPO, 11 – 2º ANDAR – SALA 03 – CENTRO DE APOIO II – ALPHAVILLE, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.340.639/0001-30, doravante denominada EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS, em razão do atendimento às exigências do ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2022, que tem objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle para levantamento de soluções de mercado para formação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e equipamentos, incluindo toda tecnologia e mão de obra a serem empregadas na prestação dos serviços, com o fornecimento de peças, acessórios, componentes, além de transporte por reboque/guincho, visando atender a frota de veículos dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, por rede de oficinas credenciadas no território nacional, com implantação e operacionalização de sistema informatizado e integrado, acessível via web, dispondo de tecnologia de registro da operação de manutenção com segurança e modernidade, por meio de etiqueta autoadesiva "TAG" com a tecnologia RFID (Radio Frequency Identification) ou com a tecnologia NFC (Near Field Communication), podendo ser outra equivalente cartões magnéticos, visando a manutenção da frota de carros oficiais dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, DECLARA estar ciente de que à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG), por se tratar de Órgão Central, compete gerir a política de aquisições de bens e contratações de serviços no âmbito do Poder Executivo Estadual, bem como promover a gestão centralizada dos serviços corporativos contratados, nos termos do previsto na Lei Complementar n.º 612/2019, e nos Decretos Estaduais n.º 840/2017 e n.º 806/2017, lavrando o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE MANUTENÇÃO DE FROTA, doravante denominado SISTEMA, nas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto deste TERMO lavrar o comprometimento da EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS de promover a devida operacionalização do Sistema de Gerenciamento e Controle de Manutenção de frota, bem como cumprir as obrigações estipuladas no Termo de Referência para que ocorra o pleno gerenciamento do referido Sistema pela SEPLAG enquanto Órgão Central e gerenciador da ARP.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES INERENTES AO FORNECIMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA JUNTO AO ÓRGÃO GERENCIADOR/CENTRAL DA ARP**

2.1. As responsabilidades assumidas são as previstas no Termo de Referência à ARP, em especial, o item 8 –DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS, em que reflitam em toda a operacionalização e gerenciamento do sistema de maneira extensiva e comum a todos os órgãos e entidades com contratos em execução, cujas inobservância ensejará cobrança de multas compensatória e/ou moratórias.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DE MULTA POR DESCUMPRIMENTO DAS RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS PELO ÓRGÃO GERENCIADOR/CENTRAL DA ARP**

3.1 Além da fiscalização, aquela realizada por cada Contratante, existirá a figura da SEPLAG enquanto Órgão Gerenciador/Central do Governo do Estado de Mato Grosso, de acordo com as atribuições previstas no art. 24 da Lei Complementar n.º 612/20109, que fará o monitoramento dos contratos pelo Gestor do Sistema da Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços, através das ferramentas do sistema de gerenciamento e controle de manutenção de frota, estabelecendo regras da prestação comum a todos contratantes, avaliando, assim, constantemente, a execução do objeto, aplicando, em caso de descumprimento das condutas da tabela, multas compensatórias e/ou moratórias, a qualquer tempo, independente do período de faturamento de cada contratante, ou de qualquer outras sanções equivalentes ora notificadas em outros contratos gerados e vigentes a partir da ARP.

3.2 Sempre que a Contratada incorrer em uma das condutas descritas na Tabela abaixo, deverá ser multada, de acordo com a descrição da conduta, e ainda, na hipótese da Contratada prejudicar, deixar de agir, não corrigir/ajustar em tempo predeterminado pelas notificações realizadas do Órgão Central, em que a cobrança das multas previstas realizar-se-á no processo administrativo próprio, em que assegurará o contraditório e a ampla defesa, por meio de expedição de Notificação numerada pelo Gestor do Sistema do Órgão Gerenciador (SEPLAG/SEAPS), que serão cobradas pela autoridade competente da SEPLAG, dando prazo, a ser definido pelo Gestor do Sistema, para apresentação de justificativa, em que caso não seja plausível por insuficiência de prova que desabone a EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS, conseqüentemente, ensejará a multa, em decorrência da conduta irregular constatada.

3.3 Caso a EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS não concorde com a multa cobrada, poderá





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

protocolar pedido de consideração e/ou recurso administrativo.

3.4 A SEPLAG, através da SEAPS, Órgão responsável pela gestão do sistema, a qualquer tempo, poderá notificar a Contratada, a respeito de irregularidades na prestação dos serviços.

3.5 Caso as ocorrências averiguadas pela SEAPS afete ou prejudique os Órgãos e Entidades com contratos vigentes, as notificações serão encaminhadas a eles, que poderão, ainda, aplicar glosas no respectivo processo de pagamento mensal, bem como promover a instrução de processo administrativo por irregularidade contratual.

3.6 Todas as multas aplicadas pelo Órgão Gerenciador (SEPLAG/SEAPS) serão executadas quando da constatação da conduta, não estando atreladas à execução específica de algum contrato firmado com os Órgãos e Entidades.

3.7. As multas poderão ser aplicadas enquanto existir o sistema de gerenciamento de manutenção de frota para os contratos vigentes oriundos da adesão a ARP.

3.8. As multas serão emitidas através de Documento de Arrecadação Estadual (DAR), devendo ser pago em 10 (dez) dias úteis.

<b>Tabela das condutas irregulares e correspondência de multas compensatórias e moratórias</b>		
<b>Item</b>	<b>Conduta</b>	<b>Valor em R\$</b> (Computado a qualquer tempo, enquanto perdurar o sistema de manutenção de frota)
1	Deixar de credenciar rede mínima de oficina especializada após 15 (quinze) dias úteis da assinatura do primeiro contrato firmado advindo da Adesão à ARP, desde que não acatada a justificativa apresentada pelo Órgão Gerenciador (SEPLAG/SEAPS), enquanto Gestor do Sistema.	R\$ 1.000,00 por oficina não credenciada
2	Não manter a rede mínima credenciada durante a vigência do contrato.	R\$ 1.000,00 por oficina não credenciada
3	Não credenciar novo estabelecimento (oficina especializada) em local solicitado pelo Contratante, sem apresentar justificativa plausível, após 30 dias da solicitação.	R\$ 2.000,00 por oficina e R\$ 200,00 por dia não credenciado
4	Deixar de credenciar oficina especializada em reposição a oficina descredenciado, não fornecendo quantitativo de rede mínima exigida.	R\$ 2.000,00 por oficina e R\$ 300,00 por dia não credenciado
5	Falta de registro informatizado dos dados de MANUTENÇÃO, em que a situação não for sanada.	R\$ 2.500,00 por ocorrência
6	Ficar indisponível o sistema via WEB (on-line e em tempo real) sem prévia comunicação.	R\$ 1.500,00 por ocorrência
7	Não atendimento de chamados por meios eletrônicos, telefone e aplicativos de conversas por parte do Preposto ou área técnica no prazo estipulado/acordado.	R\$ 2.500,00 por ocorrência
8	Deixar de executar ou da inobservância do disposto no item do TR da ARP – Da descrição detalhada dos serviços a serem realizados pelo sistema.	R\$ 500,00 por item do sistema não atendido na execução
9	Cadastrar atribuição única do perfil Gestor do Sistema para servidores não indicados formalmente pelo Órgão Gerenciador SEPLAG/SEAPS (Gestor do Sistema)	R\$ 1.500,00 por ocorrência
10	Não atendimento das parametrizações determinadas pelo Gestor do Sistema.	R\$ 1.000,00 por parâmetros não executados
11	Não bloquear ou liberar qualquer tipo de manutenção, bem como permitir bloqueio indevido do condutor no sistema, em desconformidade com a parametrização aplicada pelo Gestor do Sistema.	R\$ 1.500,00 por placa/cadastro
12	Atender solicitação de 2ª via de TAG ou cartão magnético feita diretamente pelo Gestor de Base, sem que seja via sistema e pelo Gestor Central.	R\$ 1.500,00 por ocorrência
13	Suspender ou interromper as manutenções, em especial, por alegação da rede credenciada de falta de pagamento por parte da Contratada, salvo por motivo de força maior, caso fortuito ou por força de lei.	R\$ 2.000,00 por oficina
14	Não realizar a alimentação contínua dos sistemas de Business	R\$ 5.000,00 por constatação





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

	Intelligence (BI) do Órgão Gerenciador SEPLAG/SEAPS, que deve ser feita no prazo máximo de D-1, a contar de cada operação de MANUTENÇÃO.	
15	Não disponibilizar a base de informações para compor o BI (dump) pelo Setor de Qualidade de Dados (STI/SEPLAG), que deve ser feita no prazo máximo de D-1.	R\$ 5.000,00 por constatação
16	Corromper ou entregar de forma inconsistente os dados do arquivo de dump para o Setor de Qualidade de Dados (STI/SEPLAG) não sanado.	R\$ 1.000,000 por arquivo
17	Inexistência ou emissão de relatório incompatível com o estipulado no TR da ARP (gerenciais, financeiros, operacionais e outros).	R\$ 1.000,00 por arquivo
18	Atraso na emissão de relatórios, conforme notificação pelo Gestor do Sistema.	R\$ 100,00 por dia de atraso
19	Não atender às determinações da IN N.º 003/SEPLAG/2019, no que couber à Contratada, não previstas nesta tabela.	R\$ 500,00 por ocorrência
20	Permitir que os Contratantes (Gestores de Base) se desvinculem da gestão integrada do sistema de gerenciamento.	R\$ 5.000,00 por ocorrência
21	Permitir que Gestores de Base realizem tarefas ou ações no sistema de manutenção sem prévia autorização ou permissão do Gestor do Sistema.	R\$ 2.000,00 por ocorrência
22	Deixar de atender aos pedidos de ajustes, adequações, modernizações de tecnologias para melhorias e segurança contínua da prestação dos serviços.	R\$ 5.000,00 por ocorrência
23	Recusar-se a executar serviço determinado pelo Gestor do Sistema, sem motivo justificado, especialmente o não cumprimento do exigido em notificações.	R\$ 5.000,00 por ocorrência
24	Não cumprimento do prazo estabelecido em notificações expedidas, sem justificativa acatada pelo Gestor do Sistema.	R\$ 250,00 por dia de atraso
25	Descumprir o Termo de Sigilo e Confidencialidade.	R\$ 25.000,00 por ocorrência
26	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital, do Termo de Referência e do Contrato não previstos nesta tabela, com foco na gestão central.	R\$ 1.000,00 por ocorrência

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES DAS MULTAS**

4.1 Como critério de atualização monetária dos valores a serem pagos a título de multa, será adotado o índice de inflação (IPCA-IBGE) acumulado ao longo de 12 (doze) meses, tendo como marco de contagem a data de assinatura do presente Termo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS EFEITOS**

5.1 O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, em que seus efeitos devem permanecer em vigor até 90 (noventa) dias após o término da vigência do último contrato firmado com os Órgãos e Entidades que aderiram à Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1. Este TERMO constitui vínculo indissociável à ARP, que é parte independente e regulatória deste instrumento;

6.2. Em hipótese alguma se interpretará o silêncio da EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS, como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos

6.3. Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da boa-fé;

6.4 O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos;

6.5 A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

7.1 A SEPLAG elege o foro de Cuiabá/MT para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e estabelecidas as condições estipuladas nas cláusulas, é assinado o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DO





Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

FORNECIMENTO DE MANUTENÇÃO DE FROTA pela [NOME DA EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS, sendo em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Cuiabá-MT, 03 de fevereiro de 2022.

MATEUS FELIPE  
FRANCELINO DE  
SOUZA:44569562833

Assinado de forma digital por  
MATEUS FELIPE FRANCELINO  
DE SOUZA:44569562833  
Dados: 2022.02.04 15:12:04  
+03'00'

---

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA  
CNPJ: 05.340.639/0001-30

*Mariana G. Fialho*

CIÊNCIA DA SEAPS/SEPLAG-MT

Testemunha:

Nome:

CPF:

Testemunha:

Nome:

CPF:

